



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2010/00144

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2010.

Senhor(a) Juiz(a),

Por meio do provimento nº T2-PVC-2010/00079 de 27 de agosto de 2010, que versa sobre a distribuição de ações no âmbito da Primeira Instância da Justiça Federal da 2ª Região, foram introduzidas algumas modificações nos procedimentos atualmente adotados.

Solicito especial atenção de todos para as mudanças que estão sendo implementadas, em especial, no que concerne aos procedimentos relativos à verificação de prevenção, à remessa de autos distribuídos para as respectivas Varas e à retificação de objeto e assunto que porventura tenham sido lançados equivocadamente.

A verificação de prevenção passará a ser realizada pelo sistema Apolo, de forma automática, por ocasião da distribuição, que se fará por dependência nos casos indicados no artigo 253 do CPC, eliminando-se os trâmites atualmente adotados para verificação de prevenção pelos Juízos. Caberá, no entanto, ao Juízo competente verificar, de ofício ou a requerimento de parte, se, em razão de alguma inconsistência nos cadastros de objeto e/ou assunto de qualquer dos processos considerados, for caso de redistribuição a outro Juízo (preventivo), ou mesmo de livre distribuição. Nesses casos, deverá ser proferida decisão sucinta com subsequente remessa dos autos ao Juízo julgado preventivo ou à Unidade pertinente, para livre distribuição.

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).  
Juiz(a) Federal  
Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por SERGIO SCHWAITZER.  
Documento Nº: 390738-1689 - consulta à autenticidade em [www.jfrj.jus.br/ex/docs](http://www.jfrj.jus.br/ex/docs).

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| Classif. documental | 00.08.00.01 |
|---------------------|-------------|



T2OCI201000144A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Sempre que a distribuição for realizada com base no artigo 253 do CPC será emitido TERMO DE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA (Prevenção - Art. 253 CPC) com os dados relativos ao processo distribuído e ao processo que gerou a prevenção. Será também emitido TERMO DE INFORMAÇÃO indicando todos os demais processos antes distribuídos àquele e aos demais Juízos, de forma a subsidiar o exame da competência por parte do Juízo ou eventual argüição de litispendência, coisa julgada ou prevenção, por parte do réu.

Ambos os termos serão juntados aos autos pela Unidade responsável pela Distribuição, contando com novo *lay-out* que explicita se o processo originário se encontra ou não baixado, com indicação do tipo de baixa e respectiva data; e, ainda, se foi ou não proferida sentença, com indicação do respectivo tipo e data de sua prolação.

O TERMO DE INFORMAÇÃO será juntado aos autos também quando houver livre distribuição, com indicação dos processos que, embora com assuntos distintos, tenham idêntico objeto; e também com indicação de processos que tenham idêntico objeto e/ou assunto, mas que tenham sido distribuídos em outra Subseção Judiciária ou a Juizados Especiais Federais, quando o processo novo é da competência de Juízos Comuns, e vice-versa.

Quanto à remessa de autos às Varas aos quais distribuídos os respectivos processos, a regra passará a ser a remessa imediata, eliminando-se os trâmites hoje existentes para realização de remessa extraordinária, em virtude de urgência. É certo que será necessário um período de ajuste à nova norma, por parte das Unidades responsáveis pela Distribuição e pela digitalização de peças, cabendo ao Juiz distribuidor, determinar o período e/ou os casos em que a remessa ao Juízo competente será postergada, ou seja, se dará conforme a sistemática atualmente adotada, que passará assim a ser excepcional.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Por outro lado, a cada Juízo incumbirão as retificações, exclusões ou inclusões de dados referentes ao objeto e ao assunto dos processos de seu acervo, no sistema Apolo, tornando assim prescindível a remessa de autos à Unidade responsável pela Distribuição.

Outras modificações foram introduzidas pelo Provimento em questão, cuja leitura atenta é necessária, assim como da decisão em que fundamentada sua edição, para melhor compreensão das razões e alcance das mudanças que terão vigência a partir de 30 de setembro próximo. A referida decisão segue em anexo ao presente ofício e estará disponível para consulta no Juiweb.

Colho o ensejo para renovar protestos de estima e elevada consideração,

**SERGIO SCHWAITZER**  
**Corregedor**  
**Justiça Federal da 2ª Região**

